



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3675 de 19.11.2025, DOU de 24.11.2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o controle de acesso, circulação de pessoas e veículos, uso de estacionamentos, apoio logístico e transporte institucional no âmbito do Campus Vila Velha do Instituto Federal do Espírito Santo, na forma do Anexo I.

ALEXANDRE KRUGER ZOCCOLOTTI
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

ANEXO I – PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Estabelece normas e procedimentos para o controle de acesso, circulação de pessoas e veículos

Estabelece normas e procedimentos para o controle de acesso, circulação de pessoas e veículos, uso de estacionamentos, apoio logístico e transporte institucional no âmbito do Campus Vila Velha do Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO ACESSO AO CAMPUS

Art. 1º O acesso às dependências do Campus Vila Velha obedecerá aos seguintes horários:

§ 1º Em dias letivos, de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 22h.

§ 2º Em sábados letivos ou em dias de eventos institucionais, das 6h30 às 12h.

§ 3º Fora dos horários previstos nos § 1º e 2º, bem como aos domingos e feriados, o acesso somente será permitido mediante autorização expressa da Direção-Geral e devidamente comunicado à Coordenação de Serviços Auxiliares e Transportes (CSAT).

§ 4º Casos excepcionais de acesso, desde que devidamente justificados, poderão ser avaliados pela CSAT.

§ 5º O horário previsto no § 2º poderá ser estendido em razão da natureza do evento, desde que previamente autorizado pela Direção-Geral.

§ 6º Em eventos de caráter particular, não vinculados às atividades acadêmicas ou administrativas do campus, o controle de acesso será de responsabilidade exclusiva dos organizadores.

Art. 2º O acesso às dependências do campus fica condicionado à identificação do usuário na portaria, observadas as seguintes disposições:

I – servidores: deverão apresentar crachá funcional ou documento oficial de identificação;

II – estudantes: deverão apresentar carteirinha estudantil ou, enquanto não houver liberação da carteirinha no aplicativo do Ifes, comprovante de matrícula acompanhado de documento oficial com foto;

III – visitantes: deverão realizar cadastro na portaria, utilizar crachá de identificação durante toda a permanência no campus e devolvê-lo no momento da saída.

CAPÍTULO II - DO ESTACIONAMENTO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 3º O uso do estacionamento interno é restrito a veículos devidamente cadastrados e identificados com TAG de estacionamento.

§ 1º A TAG deverá ser mantida em local visível, preferencialmente no retrovisor interno do veículo.

§ 2º Pais e acompanhantes poderão solicitar a TAG na portaria do campus, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 3º Veículos de visitantes, prestadores de serviço, fornecedores e demais usuários não cadastrados poderão receber autorização temporária de acesso e estacionamento, mediante identificação e liberação pela portaria do campus.

§ 4º Em caso de venda ou troca de veículo, o usuário deverá atualizar o cadastro na portaria do campus ou na CSAT.

§ 5º A retirada de veículos das dependências do campus no período entre 22h30 e 6h30 dependerá de autorização prévia da CSAT.

§ 6º O pernoite de veículos no campus somente será permitido mediante autorização prévia da Direção-Geral ou da CSAT, com registro no livro de ocorrências do serviço de vigilância.

Art. 4º A circulação de veículos no interior do campus deverá observar as seguintes normas:

I – o limite máximo de velocidade é de 20 km/h em todas as vias internas e áreas de estacionamento;

II – motocicletas deverão estacionar exclusivamente nas vagas demarcadas em frente ao Bloco Acadêmico A;

III – veículos oficiais e veículos vinculados a projetos institucionais deverão estacionar, preferencialmente, nas proximidades do Bloco Administrativo B;

IV – as vagas destinadas a pessoas com deficiência e idosos com 60 anos ou mais são de uso exclusivo de veículos devidamente identificados, sendo vedada sua ocupação indevida.

Art. 5º bicicletas, patinetes e equipamentos similares deverão acessar o campus exclusivamente pelo portão destinado a veículos.

§ 1º É vedada a circulação de bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes e equipamentos similares no interior de blocos, corredores, salas e demais ambientes internos.

§ 2º É vedado o estacionamento de bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes e equipamentos similares no interior de blocos.

§ 3º Fica proibido o carregamento de baterias de bicicletas elétricas, patinetes ou equipamentos similares em quaisquer tomadas ou pontos da rede elétrica do campus.

CAPÍTULO III - DAS ENTREGAS E DOS MOTORISTAS DE APLICATIVO

Art. 6º Motoristas de aplicativo deverão realizar o embarque e desembarque de passageiros nos locais indicados para tais fins.

Parágrafo único. O acesso ao interior do campus somente será autorizado em casos de passageiros com

mobilidade reduzida ou transporte de volumes pesados, mediante avaliação e liberação da portaria.

Art. 7º A entrega de encomendas particulares de servidores e colaboradores na portaria do campus poderá ocorrer em caráter excepcional, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, desde que observadas as seguintes condições:

I – o valor da mercadoria não poderá exceder meio salário mínimo;

II – o servidor deverá estar em efetivo exercício no período do recebimento;

III – o servidor deverá informar previamente à portaria sobre a entrega, especificando o tipo de mercadoria e o responsável pelo transporte.

Art. 8º Não será permitido o recebimento de encomendas destinadas a estudantes.

Art. 9º O recebimento de entregas via aplicativos de entrega de alimentos, tanto para servidores quanto para estudantes, deverá ser realizado exclusivamente na portaria do campus.

Parágrafo único. É proibida a circulação de entregadores nas dependências do campus, exceto quando se tratar de atendimento a servidor ou estudante com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As comunicações oficiais relativas a esta Portaria deverão ser realizadas junto à CSAT, pelos canais institucionais:

- E-mail: servicos.vv@ifes.edu.br
- Coordenadoria (WhatsApp): (27) 3149-0772
- Recepção (WhatsApp): (27) 3149-0779

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar medidas administrativas cabíveis, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Direção-Geral do Campus Vila Velha.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE KRUGER ZOCOLOTTI

Diretor-Geral

Portaria nº 3675 de 19.11.2025

DOU de 24.11.2025